



**INDICAÇÃO Nº, DE 2026.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Sugere-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a imediata implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Sexuais, nos termos da Lei nº 14.069/2020.

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente Indicação tem por objetivo sugerir imediata criação, regulamentação, implementação e operacionalização do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Sexuais, conforme previsto na Lei nº 14.069/2020.

A Lei nº 14.069/2020 determinou a criação do cadastro nacional de pessoas condenadas por crimes sexuais, estabelecendo importante instrumento de transparência e proteção social. A norma reforçar a obrigatoriedade de publicidade de dados como nome e CPF de condenados por crimes como estupro e estupro de vulnerável, ampliando o alcance da norma e seu caráter preventivo.

Passado mais de um ano desde a consolidação desse marco legal, ainda não se verifica a efetiva implementação do cadastro, cuja responsabilidade de criação, manutenção e alimentação integrada recai sobre o Poder Executivo. Trata-se de medida de alta relevância para a segurança pública, com potencial de aplicação em diversas situações, sobretudo na proteção de crianças e adolescentes contra riscos concretos.

A gravidade do problema no Brasil reforça a urgência da implementação. Estima-se que cerca de 164,2 mil crianças e adolescentes tenham sido vítimas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/04/2026 15:27:07.547 - Mesa

INC n.588/2026

violência sexual em um período de três anos<sup>1</sup>. Em 2023, o país registrou a alarmante média de um estupro a cada 8 minutos, enquanto projeções mais recentes indicam um caso a cada 6 minutos em 2025.<sup>2</sup>

Ainda, de acordo com o relatório Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, 67% das vítimas são meninas violentadas dentro de casa, e em 85% dos casos o agressor é conhecido da vítima, o que evidencia o caráter silencioso e doméstico desse tipo de crime.

**Adicionalmente, dados indicam que 49% dos mandados expedidos por estupro de vulnerável recaem sobre indivíduos já anteriormente condenados por esse tipo de crime, demonstrando a reincidência e reforçando a necessidade de instrumentos eficazes de monitoramento e prevenção**<sup>3</sup>.

Diante desse cenário, é inevitável afirmar que o Brasil precisa avançar com urgência nos mecanismos de prevenção e repressão a crimes dessa natureza. **Mais do que um aperfeiçoamento, trata-se do cumprimento de uma determinação legal já vigente.**

O cadastro nacional não apenas contribui para a sensação de justiça às vítimas, mas também atua como importante ferramenta de proteção e blindagem social, permitindo maior vigilância institucional e consciência coletiva acerca de potenciais riscos.

Dessa forma, o presente requerimento busca esclarecer as razões da não implementação da medida, bem como cobrar providências concretas para sua efetivação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Caroline De Toni**  
**Deputada Federal (PL/SC)**

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-08/pais-registra-164-mil-estupros-de-criancas-e-adolescentes-em-3-anos>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/02/03/brasil-estupros-2025.ghtml>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/13/brasil-tem-mais-de-5-mil-procurados-por-estupro-de-vulneravel-justica-ja-condenou-maioria.ghtml>



\* C D 2 6 1 2 9 9 4 1 1 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**REQUERIMENTO Nº, DE 2026.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Requer o envio da Indicação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a imediata implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Sexuais, nos termos da Lei nº 14.069/2020.

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugere a imediata criação, regulamentação, implementação e operacionalização do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Sexuais, conforme previsto na Lei nº 14.069/2020.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Caroline De Toni**  
**Deputada Federal (PL/SC)**

Apresentação: 14/04/2026 15:27:07.547 - Mesa

**INC n.588/2026**



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel. (61) 3215-5772 - [dep.carolinedetoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinedetoni@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261299411400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 6 1 2 9 9 4 1 1 4 0 0 \*